



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 237
CONT. Nº 031 -2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **FAFIPAR FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, IDENTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA SUBSÍDIO A FUTURO CONCURSO E PROPOSTA DE REVISÃO DO ATUAL REGULAMENTO DO PORTO (DECRETO Nº 7447/90), NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 dias do mês de março de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000 e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pela sua Diretora Administrativa e Financeira, Srª. Maria Angélica Lobo Leomil, portadora do RG. nº 7.367.278-3 SSP-PR e CPF/MF nº 885.713.789-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 07.612.900-2, Dispensa de Licitação-APPA, devidamente autorizado, assina com a **FAFIPAR FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ**, estabelecida na Rua Comendador Corrêa Junior, 117 - Centro - Fone: - (41) 3423-3644 - CEP:83203-560 - Paranaguá - Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.182.808/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Antônio Alpendre da Silva, portador do RG: nº. 1.263.518-4-SSP/PR. e CPF/MF sob nº. 201.220.129-68, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de empresa para planejamento estratégico, identificação de competências para subsídio a futuro concurso e proposta de revisão do atual regulamento do Porto (decreto nº 7447/90), na forma abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nos serviços, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização

 APPA	Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado dos Transportes Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos	 GOVERNO DO PARANÁ
---	---	---

da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e total de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), sendo:

Remuneração de consultores: R\$: 326.400,00

Remuneração de estagiários: R\$: 48.000,00

Despesas de Deslocamento e Alimentação: R\$ 31.000,00

Gastos Administrativos: R\$: 39.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para realização dos serviços é de 09 (nove) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:- A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE: – A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao





Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todas os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e Artigo 150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS: - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente licitação estão previstos no orçamento da **APPA**, na Rubrica 7131238533903904-250, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60(sessenta) dias após o seu vencimento.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido



unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e artigo 128 e seguintes da Lei 15608/07.

CLÁUSULA TREZE – FORO: - O foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente contrato é o da comarca de **PARANAGUÁ**, Paraná, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 29 de março de 2010

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

DIRETORA ADM. E FINANCEIRA DA APPA
SRª. MARIA ANGÉLICA LOBO LEOMIL

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

TESTEMUNHA
RG: 077977PR Hamil ADUM FILHO

TESTEMUNHA Jose B. Lopes
RG: 1.700.861-PR